



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

“RAINHA DAS ÁGUAS”

Estado de São Paulo

LEI Nº 1680 DE 08 DE AGOSTO DE 2005

**“Inserir Parágrafo Único no Art. 1º da Lei nº 826/85,
dando nova redação ao Artigo”**

WANDERLEY VALENTE JORDON, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte :

LEI

ARTIGO 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 826, de 01 de novembro de 1985, passa a vigor com a seguinte redação e acrescido de um Parágrafo Único.

“Artigo 1º - Esta Lei institui o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Águas da Prata.

Parágrafo Único - As suas disposições, exceto no que colidirem com a legislação especial, aplicam-se aos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Águas da Prata.”

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e cinco.

Wanderley Valente Jordon
Prefeito Municipal

Edson Luiz Flora
Secretário Municipal de Gabinete